



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04878/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-00076/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04878/09** é alusivo à Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor **Ramiro Pereira Silva**, Auxiliar de Serviço, matrícula **60.491-7**, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (**fls. 55**).

Em relatório preliminar (**fls. 60/61**), a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, apontou a necessidade de:

- Fazer a retificação do ato concessor do benefício (**fls. 55**), substituindo “ art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04” por “**art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98**”.
- Proceder à reformulação dos cálculos proventuais, conforme o proposto acima.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV Sr. Diogo Flávio Lyra Batista e o aposentando **Sr. Ramiro Pereira Silva** deixaram decorrer o prazo sem apresentar qualquer justificativa (**fls. 63/65 e 68**).

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial, através de cota, da lavra da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega, opinando pela assinatura de prazo ao atual gestor da PBPREV para que providencie a retificação e publicação do ato aposentatório, garantindo regra mais benéfica para o interessado, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV, LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04878/09

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinação do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04878/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para restauração da legalidade no tocante ao ato concessivo e aos cálculos proventuais do servidor **Ramiro Pereira da Silva**, Auxiliar de Serviço, matrícula 60.491-7, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de maio de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons.Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante / Ministério Público Especial

